



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0276 /2013

EMENTA: Altera a Lei Nº 012/1997, Modificando a composição do CAE Conselho de Alimentação Escolar e Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previsto no Art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º- O artigo 3º da Lei Nº 012, de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 3º-** Fica instituído no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, o CAE- Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e assessoramento, composto da seguinte forma:

- I. 01(um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II. 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- IV. 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para este fim, sendo devidamente registrada em ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 3º O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

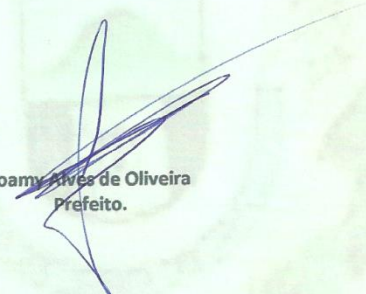
§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A remuneração dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a constituição dos estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se à EE acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 01 de agosto de 2013

  
Joamy Alves de Oliveira  
Prefeito.